

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002465/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043902/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010986/2019-08
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2018/2019

Em **1º de março de 2018** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **1,81%** (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Março/17, já reajustado.

Em **1º de março de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **3,94%** (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Março/18, já reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL PROPORCIONAL 2018/2019

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Março/17	1,81%
Abril/17	1,49%
Maio/17	1,20%
Junho/17	1,20%
Julho/17	1,20%
Agosto/17	1,20%
Setembro/17	1,20%
Outubro/17	1,20%
Novembro/17	0,85%
Dezembro/17	0,67%
Janeiro/18	0,41%
Fevereiro/18	0,18%

Admissão	Reajuste
Março/18	3,94%
Abril/18	3,87%
Maio/18	3,65%
Junho/18	3,21%
Julho/18	1,75%
Agosto/18	1,50%
Setembro/18	1,50%
Outubro/18	1,19%
Novembro/18	0,90%
Dezembro/18	0,90%
Janeiro/19	0,90%
Fevereiro/19	0,54%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2018/2019

1) Ficam instituídos, a partir de **1º de Março de 2018**, os seguintes salários mínimos profissionais:

I - Empregados em contrato por prazo indeterminado:

A) Empregados em geral: R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.243,00 (um mil, duzentos e quarenta e três reais).

II- Empregados em contrato de experiência (90 dias):

A) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais);

B) Empregados em Serviços de Limpeza: R\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais).

2) Ficam instituídos, a partir de **1º de Março de 2019**, os seguintes salários mínimos profissionais:

I - Empregados em contrato por prazo indeterminado:

A) Empregados em geral: R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

II- Empregados em contrato de experiência (90 dias):

A) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais);

B) Empregados em Serviços de Limpeza: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os valores fixados no item 2 serão base de cálculo dos pisos dos empregados quando da data-base Março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e comissões deverão ser pagos em uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato, em sextas-feiras ou vésperas de feriado, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o total das comissões e os percentuais destas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

A impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO E FERIADOS DOS COMMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, **em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo 50% na folha de Setembro/2019 e 50% na folha de Outubro/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7619/87.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSIONISTA CÁLCULOS

A gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas devem pagar ao empregado estudante e que possua filho menor de 18 anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar por ano, pago no **mês de dezembro**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo essa indenização ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador ou decorrente de pedido de demissão, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins do imposto de renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da funcionária.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, por tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços ou inventários deverá fazê-los dentro de horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário normal as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FIM DE ANO

Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro**, horário este que não poderá exceder das 18:30 (dezoito horas e trinta minutos).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b) o regime de compensação horária referida na alínea “a” desta Cláusula poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias ao de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea “b” desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60

da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento da parcela do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DO PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação de carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78, do Ministério

do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

Insalubridade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva, os valores a seguir informados, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT:

I) 5% (cinco por cento) do piso salarial atualizado, nos meses de julho/2019 e agosto/2019. Caso não tenha ocorrido o recolhimento e o repasse do mês de julho/2019, este poderá ser feito no mês de setembro/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao desconto negocial”, desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos **meses de Março de 2018 e Março de 2019**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **15 de Outubro de 2019 referente ao ano de 2018 e 15 de Novembro de 2019 referente ao ano de 2019**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em

caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTAS

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenham obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através do Sindicato Profissional acordante.

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.